

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 621 DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**Classificar a Barragem 1A, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, UPG A – 5 – Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Carlinda, empreendedor Laranjita Agropecuária Ltda.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 177467/GSB/CCRH/SURH/2024, de 29 de maio de 2024, acostado às fls.344 a 348 f/v do processo SAD Nº 22335/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Laranjita, no município de Carlinda ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31541
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Laranjita Agropecuária Ltda. – CNPJ: 25.453.799/0001-00
- VI. Município/UF: Carlinda/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10°11'40,4"S, 55°51'11,1"W
- VIII. Altura (m): 2,94
- IX. Volume (hm³): 1,45
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, UPG A – 5 – Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Carlinda.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 177467/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## Parecer Técnico

CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - CÓDIGO SNISB nº 31541

PT Nº: 177467 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 22335/2023  
Data do Protocolo: 11/12/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- Nome / Razão Social: LARANJITA AGROPECUARIA LTDA
- CPF/CNPJ: 25.453.799/0001-00
- Inscrição Estadual: 013.770.224-8
- Endereço: RODOVIA ESTADUA MT 320, KM 222, SN, COMUNIDADE DEL REI - CEP: 78.587-000
- Município: Carlinda - MT

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Laranjita
- Localização: Estrada vicinal rdovia MT 320 zona rural - CEP: 78587-000
- Município: Carlinda - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:51:11,10 - S: 10:11:40,40

#### Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2024

## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica). Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de barragem existente assinado pelo representante legal da requerente Laranjita Agropecuária Ltda. (CNPJ 25.453.799/0001-00), sr. Antônio Del Moro (Fls.02);
- b) Formulário 28 com anexos preenchidos (Fls.04);
- c) Cópia da guia DAR em nome da requerente e comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo (Fls.10 e 11);
- d) Cópia do pedido de classificação de barragem existente no DOE (Fls.12);
- e) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT35322/2017 em referência à Fazenda Laranjita, localizada no município de Carlinda/MT, de matrículas 28.376, 28.378, 28.377, 27.731, 27.732 e 27.425, e áreas correspondentes à 1.728,20ha, 256,09ha, 196,17ha, 895,46ha, 266,39ha e 2.312,04ha, respectivamente, de propriedade de Laranjita Agropecuária (Fls.13);
- f) Anotação de responsabilidade técnica nº 1220230232250, assinada pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467), concernente aos serviços de projeto de estudos de bacia hidrográfica, projeto As Built, levantamento, laudo e inspeção de barragem de terra, análise de vertedores, além de levantamento topográfico e batimétrico (Fls.16);
- g) Cópia do cartão CNPJ da requerente, cópia do comprovante de endereço da requerente e cópia da 6ª alteração e consolidação do contrato social da requerente, registrado na junta comercial do Estado de Mato Grosso (Fls. 17 – 42);
- h) Cópia dos documentos do responsável técnico – André Luiz Machado, seu comprovante de endereço, cópia do cartão CNPJ da empresa ALM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 30.614.089/0001-47) da qual o responsável técnico é sócio; cópia da 3ª alteração contratual da empresa ALM Empreendimentos Ltda.; cópia do registro da empresa na junta comercial do estado de Mato Grosso e o certificado da empresa junto à SEMA (Fls. 43– 57);
- i) Relatório técnico de inspeção dos barramentos, memorial descritivo e de cálculo, além das pranchas do projeto dos barramentos (Fls. 58 - 272)
- j) Pelo protocolo nº 7202/2024 foi juntado aos autos o registro dos imóveis matrícula 28.376 de proprietário Jocondo del Moro, matrícula 28.378 de proprietário Jocondo del Moro, matrícula 28.377 de proprietário Jocondo del Moro, matrícula 28.732 de proprietária GVA Incorporadora Ltda., matrícula 27.425 de proprietário Antônio del Moro, matrícula 27.425 de proprietário Antônio del Moro (Fls. 280-315) e a cópia do documento de Antônio del Moro;

- k) Pelo mesmo protocolo foi juntado aos autos a ART nº 1220240090045, assinada pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467), concernente aos serviços de estudo de barragem de terra especificamente sobre o estudo de ruptura hipotética da barragem objeto deste processo. Também foi juntado o relatório deste estudo e os mapas correspondentes em folha A4.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico sem denominação afluente do Rio Teles Pires, localizado na Fazenda Laranjita em Carlinda/MT.

**Quadro 1: Características gerais do barramento.**

<b>Empreendedor:</b>	Laranjita Agropecuária Ltda.
<b>CPF/CNPJ:</b>	25.453.799/0001-00
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda Laranjita
<b>Nº CAR:</b>	MT35322/2017
<b>Município/UF:</b>	Carlinda/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Agricultura
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em Operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego sem denominação afluente do Rio Teles Pires
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	Outras Propriedades Rurais
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG A-5 - Médio Teles Pires / Bacia Amazônica
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	0,51
<b>Pluviosidade média (mm/ano)<sup>1</sup>:</b>	2.135

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tratam-se de três barramentos em sequência de propriedade da requerente utilizado para fins de agricultura, sobretudo de irrigação, e que atualmente se encontram em operação. O barramento mais de jusante é denominado Barramento principal (1A), o segundo barramento II (2A) e o derradeiro, barramento III (3A).

**Quadro 2: Características gerais do barramento a jusante.**

<b>Nome da barragem</b>	Barramento principal (1A) na Fazenda Laranjita
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	10° 11' 40.4" S e 55° 51' 11.1" O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	2,94
<b>Cota do coroamento (m)</b>	259,94
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	94,85

<sup>1</sup> Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

<b>Nome da barragem</b>		<b>Barramento principal (1A) na Fazenda Laranjita</b>
<b>Largura média do coroamento (m)</b>		3,67
<b>Largura da base no talvegue (m)</b>		14,00
<b>Tipo de material</b>		Terra
<b>Tipo estrutural</b>		Homogênea
<b>Sistema de drenagem interna</b>		Inexistente
<b>Sistema de impermeabilização</b>		Inexistente
<b>Inclinação do talude/paramento de jusante</b>		1V:2,00H
<b>Inclinação do talude/paramento de montante</b>		1V:1,65H
<b>Ombreiras</b>		Artificiais
<b>Drenagem superficial</b>		Inexistente
<b>Tipo de fundação</b>		Solo compacto
<b>Tratamento da fundação</b>		Não informado
<b>Reservatório</b>	<b>Nível normal de operação (NNO) (m)</b>	258,68
	<b>Nível máximo Maximorum (NMM) (m)</b>	259,31
	<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>) / (ha)</b>	13.466,61 / 1,34
	<b>Volume armazenado (NNO) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>)</b>	35391,48 / 0,03
	<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>) / (ha)</b>	14.492,48 / 1,45
<b>Capacidade total (NMM) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>)</b>		39.449,48 / 0,04
<b>Nome/ tipo do órgão extravasor principal</b>		Canal trapezoidal em terra de soleira livre
<b>Vazão de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR</b>		1,08 / 500 anos
<b>Vazão para NMM órgão extravasor principal (m<sup>3</sup>/s)</b>		1,12
<b>Cota da soleira (m)</b>		258,69
<b>Borda livre (m)</b>		1,26
<b>Borda livre mínima (m)</b>		0,63
<b>Localização do órgão extravasor principal</b>		Próximo ombreira esquerda
<b>Tipo de controle</b>		Sem comporta (livre)
<b>Tipo de operação</b>		Sem operação
<b>Aproximação</b>		Direto no reservatório
<b>Estrutura Vertente</b>		Frontal
<b>Guiamento do escoamento (rápido)</b>		-
<b>Dissipação de energia</b>		Sem estrutura de dissipação de energia
<b>Restituição</b>		Leito natural
<b>Vazão mínima remanescente</b>		Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pelo canal trapezoidal em terra localizado na região da ombreira esquerda. A vazão mínima calculada foi de 0,032 m <sup>3</sup> /s e deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.
<b>Obras de adequação</b>		O responsável técnico conclui no memorial de cálculo que o canal trapezoidal existente é capaz de atender a vazão de projeto calculada para TR de 500 anos. Ainda assim, o responsável apresentou projeto para adequação do canal existente para a implantação de enrocamentos.

Nome da barragem	Barramento principal (1A) na Fazenda Laranjita
Barramento II (montante)	Trata-se de barramento a montante do barramento principal com capacidade total de 1.134,53 m <sup>3</sup> e área inundada de 1.131,62 m <sup>2</sup> . O barramento possui um canal trapezoidal em terra em soleira livre próximo à ombreira direita como vertedouro cuja vazão máxima é de 2,37m <sup>3</sup> /s.
Barramento III (montante)	Trata-se de barramento a montante do barramento II, com capacidade total de 304,12 m <sup>3</sup> /s.
Segurança física	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e 1V:1,65H para o talude de montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço e a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART n° 1220230232250) projetista estrutural do barramento.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO

##### 4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

##### 4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5<sup>a</sup> da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (nº 1220240090045) o qual foi feito no *software* HECRAS. Foi utilizado um MDT de resolução de 2,5m e volume de reservatório correspondente à soma dos três barramentos, totalizando 40.888,02 m<sup>3</sup>. Foi adotado como modo de falha galgamento, a altura do maciço de 3m, tempo de formação de brecha de 0,38h e largura de brecha de 12m. A planície de jusante é caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico, estradas vicinais e a rodovia estadual MT-419 a 870m ao sul do eixo do barramento. Foi observado da envoltória de inundação que a mancha alcançou, ao longo do curso hídrico, locais com vegetação densa e duas estradas vicinais, o que resultou em DPA baixo para este barramento, conforme memória a seguir.

**Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m <sup>3</sup> )	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
<b>DPA = <math>\sum</math> (a até d)</b>		<b>6</b>

#### **4.3. Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para o seguinte item:

- Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo monitoradas ou estavam completamente estabilizadas pelo sistema de drenagem, porém como a barragem tem somente um laudo técnico bem como não foi observado sistema de drenagem no projeto apresentado, foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.

Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.



**Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	( ) ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	( ) Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	( ) Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	( ) Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	( ) entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	( ) TR = 500 anos (8)	8
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$ 20
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	( ) Estruturas civis e hidroelétricas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	( ) Estruturas civis e dispositivos hidroelétricos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	( ) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	( ) Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	( ) Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	( ) Não possui eclusa (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } i)$ 10
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*</b>		
1. Existência de documentação de projeto (n)	( ) Inexistente documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	( ) Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	( ) Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	( ) Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação <sup>®</sup>	( ) Não emite os relatórios (5)	5
		$Ps = \sum (g \text{ até } i)$ 27

**4.4. Resumo da Classificação**

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	BARRAMENTO PRINCIPAL (1A) NA FAZENDA LARANJITA
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	LARANJITA AGROPECUÁRIA LTDA.
<b>DATA:</b>	28/05/2024

<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>57</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>CRI</b>
	ALTO	$\geq 60$ ou $EC = 8^{(1)}$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>06</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>DPA</b>
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$

<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>	
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>BAIXO</b>

\*Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

**5. PARECER**

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31541.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

**Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
5.1.1.	Providenciar a limpeza da faixa de segurança dos barramentos, sob supervisão de técnico habilitado* além das recomendações da gestão de segurança constantes do relatório de inspeção protocolado em referência aos três barramentos	30 de agosto de 2024 / Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
5.1.2.	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável**, conforme modelo constante do <b>Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA</b>	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
5.1.3	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem***	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

\*Quanto à limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (no mínimo 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

\*\* O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço.

\*\*\*Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

  
Fernando de Almeida Pires  
Matrícula: 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200686417

Superintendência de Recursos Hídricos - SURH  
Gerência de Segurança de Barragem - GSB  
65 3613-7257 – www.gsb@sema.mt.gov.br

  
Leticia Aragon Zulke  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 618 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Trabuco, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Bento Gomes, UPG P - Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°45'55,03"S e 56°30'27,62"W, na propriedade rural, no município de Poconé/MT, empreendedor João Francisco Neves Neto - CPF: 117.311.096-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 619 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Bálsamo, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°54'37,0"S e 55°27'55,6"W, na propriedade rural Fazenda Caravaggio, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Bedin - CPF: 007.499.141-81, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 621 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1A, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires UPG A - 05 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°11'40,4"S e 55°51'11,1"W, na propriedade rural Fazenda Laranjita, no município de Carlinda/MT, empreendedor Laranjita Agropecuária Ltda - CNPJ: 25.453.799/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 622 de 05 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Lajes, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 15°25'20,13"S e 55°05'56,62"W, na propriedade rural Fazenda Cristalina, no município de Campo Verde/MT, empreendedor Banco Genial - CNPJ: 05.738.337/0001-14, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 623 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Bem - te - vi existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°20'58,0"S e 56°09'26,3"W, na propriedade rural Fazenda Bem - te - vi, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Gilmar Vicente Vendruscolo - CPF: 392.736.520-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 624 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Campinas existente no córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 12°46'33,0"S e 52°15'59,0"W, na propriedade rural Fazenda Campinas, no município de Novo São Joaquim, empreendedor Marden Ruiz Marques - CPF: 397.607.319-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Nova Ubiratã/MT, empreendedor Gustavo Viganò Piccoli - CPF: 346.463.531-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 628 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1, existente no córrego sem denominação, UPG P - 5 - São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°33'45,88"S e 55°09'51,97"W, na propriedade rural, no município de Campo Verde/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Campo Verde - CNPJ: 24.950.495/0001-88, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 629 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego São Francisco, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°19'29,47"S e 56°06'28,98"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - CNPJ: 24.772.246/001, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 631 de 05 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Tonto, afluente do Rio Arinos, Bacia Hidrográfica Rio Juruena, coordenadas geográficas: 11°24'06,26"S e 55°49'27,01"W, na propriedade rural Fazenda Cruzeiro do Sul, no município de Tabaporã/MT, empreendedor Hilário Renato Piccini - CPF: 224.818.269-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**